



# DIREITO ADMINISTRATIVO

Intervenção do Estado na propriedade

Noções gerais e desapropriação – Parte 2

Prof. Denis França

## → **Desapropriação:**

- Modalidade mais drástica de intervenção;
- Forma **originária** de aquisição da propriedade pelo Estado, ou seja, é como se o bem nunca tivesse sido de ninguém, ingressando nas mãos do Estado sem garantias, ônus, direitos reais etc., ficando os mesmos sub-rogados no valor.

## → **Requisitos autorizadores da desapropriação:**

- Indenização:
  - Prévia.
  - Justa.
  - Em dinheiro (mas há exceções constitucionais).
- Interesse público:
  - Utilidade pública (Estado usa o bem).
  - Necessidade pública (Estado usa o bem).
  - Interesse social (função social da propriedade).

## → Requisitos autorizadores da desapropriação:

### **CF/88, art. 5º (...)**

*XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*

**Atenção:** a legislação de regência não foi totalmente recepcionada pela CF/88.

→ **Requisitos autorizadores da desapropriação:**

**CF/88:**

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*II - desapropriação;*

**→ Legislação de regência:**

<b>Modalidade</b>	<b>CR/88</b>	<b>Legislação</b>	<b>Observação</b>
Nec. ou util. pública	Art. 5, XXIV	Dec-Lei 3365/41	
Interesse social	Art. 5, XXIV	Lei 4.132/62	Proc. do Dec-Lei 3365/41
Urbanística	Art. 182, §4º	Lei 10.257/01	Idem acima
Reforma agrária	Art. 184	LC 76/93	Matéria regulada por LC
Expropriação	Art. 243	Lei 8.257/91	

→ **Classificação das desapropriações quanto às exceções às regras gerais de indenização:**

- Desapropriação urbana (CF, 182);
- Desapropriação rural (CF, 184)
- Desapropriação confisco ou expropriação (CF, 243).